



# MUNICÍPIO DE MURÇA

## CÂMARA MUNICIPAL



### CONTRATO

#### “Fornecimento de Serviços de Transportes Escolares nos circuitos Terra Quente e Terra Fria 2018/2019”

Entre

O Município de Murça, pessoa coletiva nº 506 862 763, com sede na Praça 5 de outubro – Murça, representado pelo Presidente do seu órgão executivo, Dr. Mário Artur Correia Lopes, no exercício de funções e nos termos da alínea f) do nº 2 do artº 35º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, com domicílio na Quinta do Seixo, s/n, freguesia de Murça, concelho de Murça, detentor do Cartão de Cidadão nº 07921365, válido até 14/01/2020, contribuinte fiscal nº 210 826 827, adiante identificada como **Primeiro Outorgante**,

E

A empresa Auto Viação do Tâmega, Lda., com sede no Largo da Estação, 5400-231 Chaves, com o NIPC 500 038 619, aqui representada por António Pereira, portador do Cartão de Cidadão nº 07492420, emitido pela República Portuguesa, válido até 20/12/2027 com o número de identificação fiscal nº 155086955 que outorga na qualidade de gerente, com poderes para o ato nos termos da declaração em anexo e adiante designada por **Segundo Outorgante**.

Na sequência da adjudicação realizada por despacho datado de 04/09/2018 e da aprovação da minuta do contrato por despacho datado 04/09/2018, ambos do Senhor Presidente da Câmara Municipal, acordam em celebrar o presente contrato que se rege pelas cláusulas seguintes:

#### Cláusula 1ª (Objeto)

O presente contrato tem como objetivo o fornecimento de serviços de transportes escolares nos circuitos denominados Terra Quente e Terra Fria para o ano letivo 2018/2019, nos termos das cláusulas gerais e técnicas do caderno de encargos, bem como da proposta adjudicada.

#### Cláusula 2ª (Preço Contratual)

O preço contratual é de 38.760,00 € (trinta e oito mil setecentos e sessenta euros), acrescidos de IVA à taxa legal em vigor.



**MUNICÍPIO DE MURÇA**  
**CÂMARA MUNICIPAL**



**Cláusula 3ª**  
**(Prazo de Execução)**

1. O prazo de fornecimento do presente contrato é de 270 (duzentos e setenta) dias.

**Cláusula 4ª**  
**(Condições de Pagamento)**

1. Faturação mensal e os pagamentos são efetuados no prazo de 60 dias, após apresentação da respetiva fatura.

**Cláusula 5ª**  
**(Caução)**

1. Nos termos do nº 2 do artigo 88º, do Decreto-Lei nº 18/2008 de janeiro, na sua atual redação, não é exigível caução.

**Cláusula 6ª**  
**(Produção de Efeitos)**

O presente contrato produz efeitos a partir da sua assinatura.

**Cláusula 7ª**  
**(Fiscalização Prévia)**

O presente contrato não está sujeito a fiscalização prévia do Tribunal de Contas, nos termos do art.º 48º da Lei nº 98/97 de 26 de agosto, a qual vigora com as alterações da Lei nº 2/2012 de 6 de janeiro, conjugada com a disposição do artigo 164º da Lei nº 114/2017 de dezembro.

**Cláusula 8ª**  
**(Classificação Orçamental)**

O presente contrato será suportado por conta da verba inscrita no orçamento do corrente ano, cuja rubrica orçamental tem a seguinte classificação económica nº 020210, pela proposta de cabimento nº 201/561, no valor de 38.760,00€ acrescidos de IVA à taxa legal em vigor e pelo compromisso de despesa nº 2018/715.



# MUNICÍPIO DE MURÇA

## CÂMARA MUNICIPAL



### Cláusula 9ª (Gestor de Contrato)

Nos termos do nº 1 do art.º 290-A foi designado gestor de contrato, através do despacho do Senhor Presidente da Câmara, datado de 04/09/2018, o Chefe de Divisão – Dr. José Manuel Amaro Moutinho, que tem a função de acompanhar permanentemente e execução deste contrato.

### Cláusula 10ª (Documentos Integrantes do Contrato)

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. Constituem anexos do presente contrato os seguintes elementos:
  - a) Caderno de Encargos;
  - b) Ofício Convite;
  - c) Proposta do Adjudicatário.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior e o clausulado do contrato, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual são indicados, salvo quanto os ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artº 99º e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artº 101º, ambos do CCP.

### Cláusula 11ª (Documentos Arquivados)

- Ficam arquivados no processo, além de outros, os seguintes documentos:
- Certidão emitida pelo serviço de Finanças de Chaves em 04/09/2018, comprovativo do representado do segundo outorgante não ser devedor de quaisquer contribuições ou impostos ao estado, válida até 04/03/2019;
  - Declaração emitida pela Segurança Social, comprovativa da representada do segundo outorgante possuir a situação regularizada perante a Segurança Social, emitida em 04/09/2018 e válida até 04/03/2019;
  - Certidões de Registo Criminais da empresa e dos seus representantes;
  - Declaração conforme modelo do anexo II do CCP;
  - Certidão Permanente;
  - NIFC da empresa;

### Cláusula 12ª (Omissões)



# MUNICÍPIO DE MURÇA

## CÂMARA MUNICIPAL

Em tudo o que for omissivo o presente contrato será regulado pelas disposições do Código dos Contratos Públicos, alterações vigentes e demais legislação aplicável ao objeto do contrato.

Para os devidos efeitos, se elaborou o presente contrato em triplicado, sendo um exemplar para cada uma das partes, e o outro para ser junto ao processo da obra, as quais lhe dão o seu pleno acordo e declaram aceitá-lo nos precisos termos exarados, obrigando-se ao seu integral cumprimento.-----

Murça, 14 de Setembro de 2018

O Primeiro Outorgante, \_\_\_\_\_

  
(Dr. Mário Artur Correia Lopes)

O Segundo Outorgante, \_\_\_\_\_

  
(António Pereira)



# MUNICÍPIO DE MURÇA

## CÂMARA MUNICIPAL

### REGULAMENTO GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS – CONSENTIMENTO

#### CONTRATO

#### “Fornecimento de Serviços de Transportes Escolares nos circuitos Terra Quente e Terra Fria 2018/2019”

Considerando que:

- a) Nos termos do disposto no artº 6º do Regulamento Geral de Proteção de Dados, (RGPD) é lícito o tratamento dos dados pessoais dos outorgantes do contrato supra identificado por se encontrar abrangido pelo cumprimento de uma obrigação legal (cfr. al. c) do nº 1 do referido artigo), mormente, pelo disposto nos artigos 465º e 127º, ambos do Código dos Contratos Públicos, que determinam a obrigatoriedade de divulgação dos contratos sujeitos à parte II do referido Código no Portal dedicado aos contratos públicos denominado de “Portal Basegov”;
- b) No estrito cumprimento da al. b) do nº 1 do artº 6º do supra citado Regulamento, o tratamento dos dados pessoais dos outorgantes é ainda lícito, porquanto o seu tratamento torna-se necessário para a execução deste contrato.

Pretendem os outorgantes melhor identificados no referido contrato, prestar o seu consentimento para o tratamento dos seus dados pessoais com a finalidade específica de publicitação na íntegra do contrato no “Portal Basegov”, nos termos e para os efeitos do disposto na alínea a) do nº 1 do artigo 6º e artigo 7º do RGPD.

Murça, 14 de Setembro de 2018.

Pelo Primeiro Outorgante

(Dr. Mário Artur Correia Lopes – Presidente Câmara Municipal de Murça)

Pelo Segundo Outorgante

(António Pereira)